REQUERIMENTO №...... DE 2016

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 3.515, de 2015, ao Projeto de Lei nº 1.982, de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 combinado com a alínea "b" do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº 3.515, de 2015, que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento", ao Projeto de Lei nº 1.982, de 2015, que "Veda a discriminação de clientes bancários que já estiveram em situação de inadimplência junto à instituição financeira", por se tratarem de matérias análogas.

O PL nº 3.515, de 2015, já apreciado no Senado Federal, e que se encontra agora na Casa Revisora, altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso para disciplinar a concessão de crédito visando à prevenção ao superendividamento. Nesse sentido, a matéria possui por escopo impor às instituições financeiras práticas de crédito responsável, inclusive estabelecendo que não constitui crime a negativação de crédito motivada por superendividamento do idoso, por exemplo. Atualmente a proposição aguarda apresentação de parecer na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

No entanto, encontra-se também em tramitação na Câmara dos Deputados o PL nº 1.982, de 2015, que tem como objetivo disciplinar as condições de oferta de crédito ao consumidor, vedando a realização de qualquer discriminação entre clientes inadimplentes. A proposta em tela visa a impedir as instituições financeiras de restringir crédito àqueles que se encontram ou se encontraram em situação de endividamento e não suportaram a quitação dos valores em mora. O êxito de propostas nesse sentido vão de encontro aos esforços dos institutos de defesa do consumidor e daquelas instituições em conceder crédito consciente e responsável com o intuito de evitar o superendividamento, proposta consolidada no PL 3515, de 2015.

Dessa forma, resta clara a correlação temática entre o PL 1982/2015 e o Projeto de Lei nº 3515, de 2015.

Assim, com o intuito de evitar a aprovação pela Câmara dos Deputados de duas proposições que trazem normas legais conflitantes, sugere-se, também para a devida economia processual, que a matéria seja discutida conjuntamente.

Resta claro que as duas matérias devem tramitar em conjunto por se tratar do mesmo assunto: regras para concessão de crédito. Ademais, vale ressaltar que o PL nº 3.515 já foi

aprovado pelo Senado Federal, o que , com a tramitação em conjunto, proporcionaria maior celeridade em um tema de relevância para a sociedade.

A tramitação conjunta não se dá somente pela correlação entre os temas e pela economia processual, mas pela necessidade de aperfeiçoamento da concessão de crédito ao consumidor no Brasil, com o objetivo de evitar ou abolir práticas de superendividamento. Tendo em vista a analogia e a complementariedade das matérias e visando a devida economia processual, sugerimos a tramitação conjunta das propostas supracitadas.

Sala das Sessões, em de agosto de 2016.

Silvio Costa

Deputado Federal PTdoB/PE